



**Ministério da Cultura**  
**Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**  
**Departamento do Patrimônio Imaterial**  
**Coordenação Geral de Salvaguarda**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2012**

**Chamamento Público para a seleção de Projeto para a Salvaguarda do Jongo Caxambú do Sudeste – Rede do Jongo**

**O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN**, autarquia federal, vinculada ao Ministério da Cultura, criado pelas Leis n. 8029 e 8.113, respectivamente, de 12 de abril e 12 de dezembro ambas de 1990, regulamentado pelo Decreto nº 6.884, de 07 de maio de 2009, por intermédio de seu Departamento do Patrimônio Imaterial, sediado no SEPS 713/913, 4º andar, CEP 70.390-135, Brasília – DF, torna público o presente Chamamento Público para a seleção de projeto para a *Salvaguarda do Jongo/Caxambú do Sudeste – Rede do Jongo*, que será regido precipuamente pela Portaria Interministerial nº 507/11, pelo Decreto nº 6170/07 e pelas Leis nº 4.320/64 (Lei do Orçamento); Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal); Lei nº 12.465/11 (Lei de Diretrizes Orçamentárias); Lei nº 8.313/91 (Lei de Incentivo à Cultura); Decreto 3.551/00 (institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial) e demais normas aplicáveis à espécie, conforme as especificações constantes no presente Chamamento Público e seu Anexo. Os autos do presente processo Administrativo encontram-se à disposição dos interessados para vistas no Departamento do Patrimônio Imaterial, SEPS 713/913 Bloco D, 4º andar, Brasília – DF, de segunda à sexta-feira após as 14 horas.

**1. DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Edital a seleção de propostas de órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos para a articulação da rede de grupos de Jongo/Caxambú e promoção de ações de salvaguarda para este bem cultural Registrado, nos termos e condições estabelecidos neste instrumento e respectivo anexo.

**2. CRONOGRAMA**

**Prazo para envio das propostas:** 05 a 19 de novembro de 2012

**Data limite de envio da proposta:** 19 de novembro de 2012

**Publicação do resultado seleção no site do Iphan:** 22 de novembro de 2012

**Período para envio de recurso (somente por e-mail):** 23 a 30 de dezembro

**Resultado final da seleção no site do Iphan:** 03 de dezembro de 2012

**3. DOS REQUISITOS**

**3.1** Poderão apresentar projetos instituições públicas e privadas sem fins lucrativos, desde que não vinculadas à estrutura do Ministério da Cultura, observadas as vedações elencadas no art. 2º do Decreto nº 6.170/07 e no art. 10 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011.

**3.2** As instituições interessadas em apresentar projeto devem ter experiência comprovada, nos últimos 3 (três) anos, no desenvolvimento de atividades referentes à matéria de pelo menos uma das ações descritas no objeto (item 1) deste Chamamento Público, de acordo com art. 8, inciso IV, da Portaria Interministerial nº 507/11.

**3.3** Cada proponente poderá apresentar apenas 1 (um) projeto a este Edital de Chamamento Público.

**3.4** O projeto deverá ter como responsável um coordenador técnico que possua experiência comprovada nas áreas de cultura popular e/ou patrimônio imaterial e/ou cultura afro-brasileira por pelo menos dois anos.

#### **4. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**4.1** Serão aceitos para seleção apenas os projetos que solicitem apoio financeiro no **valor mínimo de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e máximo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, excluído o valor da contrapartida.

**4.2** No caso de Entidades Públicas Federais, os recursos do projeto deverão ser empenhados ainda no ano de exercício financeiro de 2012 e a contrapartida será facultada, devendo, caso apresentada, ser obrigatoriamente financeira.

**4.3** No caso de entidades públicas a contrapartida deverá ser totalmente financeira.

**4.4** No caso das Entidades Privadas sem fins lucrativos, a contrapartida será nos percentuais previstos no subitem 4.6, considerando-se para esse fim aqueles relativos ao município onde o projeto for executado. No caso do projeto ser executado em mais de um município, o cálculo da contrapartida será efetuado tendo por base o município-sede da instituição recebedora dos recursos.

**4.5** A contrapartida será estabelecida em termos percentuais do valor total do projeto ( $VT = VS + VC$ /onde VT é valor total, VS é valor solicitado e VC valor da contrapartida), considerando-se a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e seu Índice de Desenvolvimento Humano, tendo como limite mínimo e máximo:

I - no caso dos Municípios:

I - no caso dos Municípios:

a) 2% (dois por cento) e 4% (quatro por cento) para Municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

b) 4% (quatro por cento) e 8% (oito por cento) para Municípios acima de 50.000 (cinquenta mil) habitantes localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR, nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO; e

c) 8% (oito por cento) e 20% (vinte por cento) para os demais;

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal:

a) 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento) se localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR, nas áreas da SUDENE, SUDAM e SUDECO; e

b) 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento) para os demais; e

III - no caso de consórcios públicos constituídos por Estados, Distrito Federal e Municípios, 2% (dois por cento) e 4% (quatro por cento).

4.6 No caso de ações serem executadas em mais de um Município, o cálculo da contrapartida será efetuado tendo por base o Município-sede da instituição recebedora dos recursos.

#### **4.7 A Contrapartida poderá ser:**

a) Financeira: Quando a entidade possuir recursos financeiros para atender a Contrapartida do Convênio, devendo depositar o valor correspondente na conta específica aberta pelo SICONV em nome do Convênio, indicando na Planilha de Custos o que será gasto com esse recurso, ou;

b) Em bens ou serviços mensuráveis economicamente: quando a entidade disponibilizar para a consecução do objeto algum bem ou serviço, este será mensurado economicamente e seu valor não deverá ser superior ao do custo do bem adquirido e/ou serviço pago. Não serão acatadas como contrapartida as despesas de água, eletricidade, telefone, limpeza, vigilância, equipamentos não utilizados na consecução do objeto (ex: mesas, cadeiras, computadores da administração do conveniente, etc), utilização de espaços da entidade e correios, sendo esses gastos entendidos como despesas de administração e instalação permanente da entidade proponente. Os equipamentos utilizados na consecução do objeto deverão estar tombados e o número do tomo informado no plano de trabalho. Somente poderá mensurar bens ou serviços entidades privadas sem fins lucrativos.

**4.8** Observado o limite de 15% do valor do objeto, os recursos do convênio ou contrato de repasse poderão custear despesas administrativas das entidades privadas sem fins lucrativos, obedecidas as seguintes exigências:

I - estar expressamente previsto no plano de trabalho;

II - estar diretamente relacionadas ao objeto do convênio ou contrato de repasse; e

III - não sejam custeadas com recursos de outros convênios ou contratos de repasse.

## **5. DA ABRANGÊNCIA**

**5.1** O projeto deverá consolidar a articulação em rede dos grupos praticantes do bem cultural em foco, considerando os 16 grupos atendidos pelo Pontão do Jongo/Caxambú, novos grupos e os pontos de cultura gerados durante o trabalho do referido pontão; realizar intercâmbio com outros grupos e comunidades detentoras de bens registrados e promover, no mínimo, duas ações de salvaguarda no âmbito dos seguintes eixos de ação:

a) Produção e reprodução cultural

- Transmissão de saberes relativos ao jongo.
- Ocupação, aproveitamento e adequação de espaço físico para produção, reprodução, armazenamento, comercialização e difusão cultural do bem.
- Apoio às condições materiais de produção e reprodução dos bens culturais imateriais.
- Atenção à propriedade intelectual e direitos coletivos relacionados aos produtores/detentores do bem.

b) Mobilização Social e Alcance da Política Nacional de Salvaguarda do Patrimônio Imaterial

- Pesquisas, mapeamentos, inventários participativos (com inclusão de pessoas oriundas dos universos pesquisados nas equipes) que forneça, instrumentos de identificação do campo social em que se insere o bem registrado.
- Articulação institucional e política integrada entre diferentes setores da sociedade civil e esferas de governo.

c) Gestão Participativa e Sustentabilidade

- Capacitação de quadros técnicos para a implementação e gestão de políticas para o patrimônio cultural.

d) Difusão e Valorização

- Edições / publicações / difusão sobre o universo cultural em foco.
- Constituição, conservação e disponibilização de acervos sobre o universo cultural em foco.
- Ação educativa para diferentes segmentos sociais, tendo como foco o universo cultural do jongo.
- Prêmios e Concursos para valorização dos saberes associados ao universo cultural em questão.

**5.2** A execução do projeto deverá ser realizada em um ano a partir da data de assinatura do instrumento de convênio.

## **6. DA SELEÇÃO DOS PROJETOS**

**6.1** A proposta deverá ser apresentada, exclusivamente, no portal dos convênios ([www.convenios.gov.br](http://www.convenios.gov.br)) no Programa Salvaguarda do Jongo/Caxambú – Rede do Jongo.

**6.2** No campo “Justificativa” o proponente deverá informar o que pretende realizar, inclusive seus resultados e focar o quê os detentores e produtores do bem cultural ganharão com este apoio. Também deverá apresentar um memorial descritivo com as

estratégias de ação (enumerar e descrever as atividades necessárias para atingir o objetivo desejado e explicar como pretende desenvolvê-las).

**6.3** O proponente ainda deverá anexar junto à proposta no portal dos convênios:

- a) currículo do coordenador do projeto;
- b) documentação que comprove o exercício, nos últimos três anos, de atividades referentes à matéria objeto deste chamamento público (item 1), conforme o parágrafo 1º, item IV, do artigo 5º-A da Portaria Interministerial nº 492, de 10 de novembro de 2011. Isto é, a instituição precisa ter desenvolvido atividades no objeto do Chamamento Público em 2009, 2010 e 2011. Para esta comprovação poderão ser apresentados relatórios de atividades desenvolvidas, declarações de conselhos de políticas públicas, de secretarias municipais ou estaduais, cópias de capas de publicações produzidas, matérias de jornais e revistas, dentre outras, com indicação legível do ano.
- c) declaração de capacidade técnica da instituição proponente.

**6.4** A proposta deverá ser "enviada para análise" no Sistema de Convênios.

## **7. DA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA**

**7.1** Cada proposta será avaliada quanto aos seguintes aspectos:

- a) atendimento aos requisitos explicitados nos itens 4, 5 e 6;
- b) razoabilidade dos custos;
- c) capacidade técnica e operacional do proponente para a execução do objeto da parceria;
- d) coerência do cronograma com o tipo de atividade proposta;
- e) forma de participação dos detentores/produtores no desenvolvimento do projeto e/ou explicitação de sua interação com os pesquisadores. Metodologia colaborativa e participativa;
- f) impacto dos resultados do projeto para a continuidade da prática do bem cultural imaterial em questão e para a valorização/fortalecimento de seus detentores/produtores;

**7.2** As propostas serão avaliadas por uma comissão de avaliação formada por 03 (três) técnicos do Departamento do Patrimônio Imaterial.

**7.3** A Comissão de Avaliação atribuirá, no máximo, 10 pontos a cada um dos critérios acima citados.

**7.4.** Os projetos que receberem menos que 30 pontos serão considerados reprovados.

**7.5** É facultado, à Comissão de Avaliação, promover ou determinar diligências destinadas à comprovação de informações constantes do projeto ou no sentido de propor adequações nos casos em que julgue necessário. O projeto diligenciado somente será considerado aprovado após a entrega das respostas e/ou adequações dentro do prazo estabelecido oportunamente.

**7.6** Ficará a critério da Comissão de Avaliação o aceite ou não da contrapartida em bens e/ou serviços mensuráveis economicamente, que só será permitida caso a entidade seja privada sem fins lucrativos e esteja descrita conforme os critérios dispostos no letra "b" do item 4.7.

**7.7** O Departamento do Patrimônio Imaterial publicará o resultado final será no site do Iphan no dia 3 de dezembro.

**7.8** O proponente que tiver sua proposta **aprovada** deverá enviar a seguinte documentação pelos Correios:

a) ofício de encaminhamento do projeto ao Iphan datado e assinado;

b) projeto ou proposta impressa do SICONV (todas as abas disponíveis e anexos) contendo informações necessárias e suficientes para o entendimento da proposta, tais como: objeto, justificativa, benefícios a serem produzidos a partir da realização do projeto, estratégias de ação, detalhamento das despesas (constar de forma detalhada e devidamente discriminada os itens e os recursos referentes à Contrapartida, indicando sua forma de integralização - financeira ou econômica);

c) declaração do representante legal da instituição proponente, com assinatura com firma reconhecida, indicando o nome do coordenador técnico pelo projeto, fornecendo informação sobre e-mail e telefones para contato;

d) declaração do coordenador técnico do projeto e dos membros da equipe técnica, com assinatura com firma reconhecida, atestando sua concordância com o projeto apresentado pela entidade proponente e seu comprometimento com a execução do projeto durante todo o período de vigência;

e) declaração do representante legal da instituição proponente do projeto, com assinatura com firma reconhecida, declarando a adimplência da entidade postulante e da disponibilidade da Contrapartida.

## **8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**8.1** Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da publicação do resultado final no *site* do Iphan. Para a apresentação do recurso o proponente deverá preencher o formulário que consta no Anexo. Recursos apresentados em outros formatos não serão analisados.

**8.2** Não serão aceitos novos documentos, novas informações ou correções de informações encaminhados com o recurso administrativo.

**8.3** O recurso interposto deverá ser enviado, exclusivamente, para o correio eletrônico [cgsq@iphan.gov.br](mailto:cgsq@iphan.gov.br)

**8.4** Os recursos interpostos fora do prazo estabelecido no item 2 não serão conhecidos.

## **9. DA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO**

**9.1** A aprovação na seleção não constitui direito à celebração de convênio, sendo mera expectativa de direito, estando condicionada ao regular cadastramento do proponente

e da proposta no Portal dos Convênios - SICONV (<http://www.convenios.gov.br>) e à análise e aprovação do plano de trabalho e da documentação de regularidade da entidade pela Coordenação de Convênios do Departamento de Planejamento e Administração do Iphan.

## **10. DO ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS E PRODUÇÃO DOS RESULTADOS**

**10.1** O acompanhamento técnico do projeto conveniado será realizado pelo Departamento de Patrimônio Imaterial, ficando a cargo do proponente a apresentação detalhada do andamento dos projetos ao técnico responsável nomeado, sempre que solicitado e/ou conforme agenda acordada previamente.

**10.2** Os produtos dos projetos conveniados deverão obter aprovação técnica do Departamento do Patrimônio Imaterial antes de sua reprodução e distribuição.

**10.3** Os produtos dos projetos conveniados deverão ser encaminhados ao Iphan, dentro do prazo previsto, contendo as marcas do Iphan, do MinC e do Governo Federal em todas as suas peças. Também deverão constar nos produtos informações concernentes ao apoio financeiro e técnico do Iphan, bem como observadas as orientações quanto ao uso das marcas mencionadas, disponíveis no *site* do Iphan (<http://www.iphan.gov.br>).

**10.4** No caso de projetos que tenham como produtos à edição de livros, brochuras, folhetos, CDs, CD-ROMS, DVDS, entre outros, deverão ser disponibilizados 5% (cinco por cento) da tiragem ao Iphan.

**10.5** A instituição selecionada deverá apresentar relatório técnico e físico-financeiro ao término dos trabalhos.

**10.6** Os produtos resultantes do projeto não poderão, em hipótese alguma, serem comercializados pela entidade conveniente, seus parceiros ou qualquer outra pessoa jurídica ou física.

## **11. DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**11.1** O convênio terá vigência de 12 (doze) meses a partir da Data de Publicação do Instrumento (DPI), podendo, se devidamente justificado e acatado por esta Autarquia Federal, ser prorrogado até duas vezes, totalizando no máximo doze meses de prorrogação. Após o término da vigência haverá o prazo de 60 dias para a apresentação da Prestação de Contas, conforme estabelecido no Inciso I do Art. 72, Capítulo VI, da Portaria Interministerial CGUMF/MP nº 507, de 24.11.2011.

**11.2** A execução do projeto deve se restringir ao prazo final de vigência do convênio, conforme estabelecido no subitem anterior, não sendo admitidas despesas com datas fora da vigência do mesmo, e ser observado o disposto nos artigos 52 e 53, Capítulo I, da Portaria Interministerial CGU/MF/MP, nº 507, de 24.11.2011.

**11.3** Os pedidos de prorrogação de prazo de vigência ou modificações no Plano de Trabalho deverão ser encaminhados para análise e parecer técnico do Iphan impreterivelmente até 30 (trinta) dias antes do fim da vigência do convênio, cuja solicitação deve, também, ser registrada no SICONV com a mesma antecedência.

**11.4** O conveniente deverá apresentar a prestação de contas na forma prevista na Portaria Interministerial nº 507/11 - MP/MF/CGU, capítulo VI, artigo 72.

**11.5** Para efeito dos objetivos deste Chamamento Público, a prestação de contas do projeto será avaliada sob dois aspectos:

- a) execução físico-financeiro e cumprimento dos objetivos do projeto;
- b) correta e regular aplicação dos recursos repassados pelo Iphan, da contrapartida e da aplicação financeira.

**10.6** Na hipótese de a Prestação de Contas não ser aprovada e forem exauridas todas as providências cabíveis, haverá a inclusão da Instituição Conveniente ao SIAFI, o ordenador de despesas do Iphan comunicará o fato ao órgão setorial de controle interno e encaminhará o processo ao órgão de contabilidade analítica para a instauração de Tomadas de Conta Especial.

Célia Corsino  
Diretora  
Departamento do Patrimônio Imaterial